**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2025 – DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

***"Dispõe sobre a regulamentação da Lei municipal nº 2.090/2023 de 30 de outubro de 2023, que instituiu o auxílio - alimentação aos Vereadores e ao seu Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Apodi/RN e dá outras providências."***

O **Presidente da Câmara Municipal de Apodi** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, "1", do Regimento Interno, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.090, de 30 de outubro de 2023, que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Apodi ao Vereador e ao seu Chefe de Gabinete, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão e o pagamento de auxílio-alimentação aos Vereadores e aos Chefes de Gabinete, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição, até o limite definido e dividido nos termos desta Resolução.

§2º. O auxilio será pago ao vereador proporcionalmente aos dias do mês vigente, excluído o período em que se beneficiar das diárias.

Art. 2º O auxílio-alimentação para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal será fixado no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e será dividido da seguinte forma:

I – Auxílio-Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, no valor mensal de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais); e

II – Auxílio-Alimentação, exclusivamente em nome do Chefe de Gabinete do vereador, no valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º São critérios para percepção do auxílio-alimentação:

I – Estar em pleno exercício como vereador;

II – Ser Chefe de Gabinete do vereador durante o mandato do parlamentar;

Art. 4º O beneficiário perderá o direito ao auxílio-alimentação nas seguintes situações:

I – Exoneração;

II – Posse em outro cargo inacumulável;

III – fraude, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal;

IV – Licenças para tratar de interesse particular ou prestar serviço militar;

V – Quando estiver à disposição de outro órgão ou Poder;

VI – A pedido;

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação poderá ser alterado por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Apodi, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O auxílio-alimentação será pago, mensalmente, em caráter indenizatório, de forma direta e antecipadamente, mediante depósito em conta corrente do beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, não se incorporando ao subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação dessa Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Câmara Municipal der Apodi, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 060/2024-CMA.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em Apodi, 31 de janeiro de 2025.

**MESA DIRETORA**

**Filipe Gustavo de Lima Oliveira**
Presidente

**Antônio de Souza Maia Júnior**
Vice - Presidente

**Antônio Laete Oliveira de Souza**
Primeiro Secretário

**Ronaldo Adriane De Oliveira E Silva**
Segundo Secretário